



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA  
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA  
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

**ANEXO V**  
**AUTODECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, solteiro(a), DECLARO para os devidos fins, que convivo com meu(minha) companheiro(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, solteiro(a), residente e domiciliado(a) no mesmo endereço informado acima e que se trata de UNIÃO ESTÁVEL, conforme definição do Art. 1.723, §1 e Art. 1.521 do Código Civil – Lei 10.406/02\*.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

Por ser verdade, dato e assino.

Porto velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do declarante

.....  
Assinatura do companheiro(a)  
do declarante

\* **Art. 1.723.** É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

**Art. 1.521.** Não podem casar:

**I** - os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

**II** - os afins em linha reta;

**III** - o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

**IV** - os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;

**V** - o adotado com o filho do adotante;

**VI** - as pessoas casadas;

**VII** - o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Disponível em: <http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-1521>